

Publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 — 05 de Janeiro de 2012
Entrada em Vigor: 06 Janeiro de 2012

Regulamento, de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim

EDITAL

----- Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim: ---

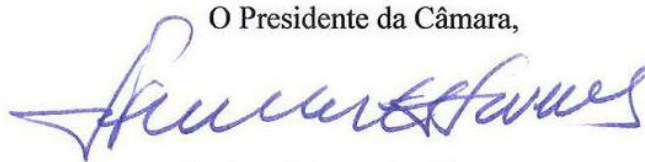
----- Torna público que o *Regulamento de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim* foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 07/12/2011 e, posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16/12/2011, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 117 e 118 do Código de Procedimento Administrativo, com a respectiva publicação de Edital no Diário da República, 2.ª Série, N.º 198, de 14 de Outubro de 2011.-----

----- O Regulamento em anexo entra em vigor nos termos da Lei após publicação em Diário da República, nos termos do disposto no seu artigo 18.º. -----

----- E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na II Série do Diário da República e página electrónica do Município de Castro Marim. -----

Castro Marim, 20 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara,



Dr. José Fernandes Estevens



Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, a cobrar pelo Município de Castro Marim, revogando-se as tarifas em vigor constantes no Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, publicado no Diário da república, 2ª série n.º 146 de 30/07/2009.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para o Município, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0.50 €.



3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01 € e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 6.º

Actualizações

1 — Os valores relativos às tarifas variáveis constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela Águas do Algarve, S. A. e pela Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. no que respeita aos serviços que essas entidades disponibilizam à Autarquia.

2 — No que diz respeito aos restantes preços decorrentes dos serviços prestados directamente pela Autarquia, os valores são actualizados anualmente tendo como referência a taxa de inflação apurada pelo INE.

3 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, produzindo os seus efeitos 15 dias após a sua publicitação nos locais públicos habituais.

4 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

CAPÍTULO II

Estrutura Tarifária

Artigo 7.º

Regime tarifário geral

1 — O tarifário a aplicar contempla a distinção entre consumidores domésticos e não domésticos, prevendo-se uma tarifa fixa e uma variável indexada aos consumos de água, para cada um dos tipos de consumidores definidos e com diferentes escalões a aplicar aos consumidores domésticos.

2 — O valor dos consumos é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:



2.1 — O consumo doméstico mensal tem 4 escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos de 6 a 15 m³, o 3.º escalão para consumos de 16 a 25 m³ e o 4.º escalão para consumos superiores a 25 m³.

2.2 — No caso dos consumidores não domésticos, de água e saneamento, são previstos 6 níveis para a tarifa fixa, de acordo com o calibre do contador instalado (de 0 a 20 mm, superior a 20 e até 30 mm, superior a 30 e até 50 mm, superior a 50 e até 100 mm, superior a 100 e até 300 mm e superior a 300 mm), sendo a tarifa variável de escalão único, variando no entanto com o tipo de consumidor.

2.3 — No caso dos consumidores não domésticos de resíduos, as tarifas fixas diferem em função da sua actividade e do escalão do consumo de água.

2.4 — Para o consumo especial, referente ao tarifário social, prevê-se uma redução no valor da tarifa fixa.

2.5 — Para famílias numerosas prevê-se um tarifário especial no qual são alargados os escalões de consumo.

Artigo 8.º

Tarifas de Serviços Auxiliares

Os serviços auxiliares estão sujeitos às seguintes tarifas:

Análise de projectos de sistemas prediais e domiciliários, calculados em função do custo/hora dos serviços a afectar, mediante orçamento;

- a) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores, calculados em função do custo/hora dos serviços a afectar, mediante orçamento;
- b) Execução de ramais de ligação, mediante orçamento, com base nas tarifas de serviços gerais constantes na tabela;
- c) Ligação de água e águas residuais urbanas, a tarifa constante na tabela;
- d) Averbamento de novo titular, a tarifa constante da tabela;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, a tarifa constante na tabela;
- f) Suspensão e reinício de ligação do serviço a pedido do utilizador, a tarifa constante na tabela;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, a tarifa constante na tabela;
- h) Leitura extraordinária de contador, por solicitação do utilizador, a tarifa constante na tabela;



- i) Recolha, transporte a destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, a tarifa constante da tabela;
- j) Recolha e encaminhamento de águas residuais proveniente da aspiração de fossas, o valor resultante da tarifa a aplicar por autotanque e do preço dos Kms a percorrer, constantes da tabela.
- k) Fornecimento de água feito em autotanque, o constante na alínea anterior, por aplicação da respectiva tarifa.
- l) Substituição de contador para calibre diferente, a tarifa constante da tabela;
- m) Remoção de ligações clandestinas, a tarifa constante da tabela;
- n) Aferição de contador efectuada por entidade certificada, a tarifa calculada em função do valor cobrado pela entidade aferidora acrescido da tarifa constante da tabela;
- o) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, a tarifa constante da tabela;

Artigo 9.º

Construção de Ramais

O preço da construção dos ramais de abastecimento de água e saneamento, quando executados pela Câmara Municipal de Castro Marim, é calculado em função do estudo de viabilidade técnica e económica, no custo correspondente ao acréscimo de extensão para além dos 20 m.

CAPÍTULO III

Regime tarifário especial

Artigo 10.º

Tarifários especiais

São estabelecidos 2 tarifários especiais:

- a) Social;
- b) Familiar.

Artigo 11.º

Tarifário Social

1- O tarifário social é atribuído aos consumidores domésticos que integrem agregado familiar considerado desfavorecido, como os define o Regulamento Municipal de Acção Social em vigor.

2- Para a obtenção da classificação de agregado familiar desfavorecido, bem como para a manutenção, cessação e validade dos direitos inerentes ao estatuto, aplicam-se com as devidas adaptações as normas relativas à atribuição do cartão do idoso, constantes do mesmo regulamento.

3- O tarifário social traduz-se numa redução do valor da tarifa fixa doméstica, cujo valor consta da tabela e na aplicação ao consumo total da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³.



4- O benefício decorrente da aplicação do Tarifário Social relativo às tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos não é acumulável com outros benefícios previstos no artigo 7º do Regulamento Municipal de Acção Social.

Artigo 12.º

Tarifário Familiar

1 — O tarifário familiar destina-se aos munícipes cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais pessoas, residentes no Município de Castro Marim e na mesma habitação em regime de permanência, mediante o alargamento dos escalões definidos para o tarifário doméstico.

2 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar, devem requerê-lo, devendo para tal apresentar:

- a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

3 — O tarifário familiar é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

4 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

5 — Exclui-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar situações de natureza não familiar tais como os derivados de hospedagem, trabalho doméstico, sublocação e partilha de habitação por agregados familiares diferentes.

Artigo 13.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

Artigo 14.º

Caducidade

A atribuição do tarifário familiar caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o agregado familiar tiver deixado de ter o número de elementos necessários para a atribuição do respectivo tarifário.

CAPÍTULO IV

Isenção

Artigo 15.º



Ligação à Rede Geral

Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição de água, mas que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos, pode o titular do contrato ficar isento do pagamento das tarifas de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado, a requerimento do próprio dirigido ao Presidente da Câmara e mediante informação favorável emitida pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as seguintes disposições:

- alínea i), do número 1, do artigo 3º do Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
 - número 1.1 do artigo 19º do Anexo ao Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
 - Artigo 64º do Anexo ao Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
 - Artigo 65º do Anexo ao Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
 - Artigo 66º do Anexo ao Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
- São ainda revogadas as demais disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor nos termos da lei após publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1
TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

TARIFAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA		
Consumos Domésticos		
Tarifas Fixas		
Geral		4,0000 €
Social		1,5000 €
Tarifas Variáveis		
Geral		
1º Escalão até 5m ³ /mês		0,5000 €
2º Escalão de 6m ³ a 15m ³ /mês		0,7000 €
3º Escalão de 16m ³ a 25m ³ /mês		1,3000 €
4º Escalão superior a 25m ³ /mês		1,5000 €
Social		
1º Escalão até 25m ³ /mês		0,5000 €
2º Escalão superior a 25m ³		1,5000 €
Tarifa Familiar		
Nº de Elementos	5 a 6	> 6
1º Escalão	≤ 8m ³ /mês	≤ 10m ³ /mês
2º Escalão	9m ³ a 20m ³ /mês	11m ³ a 25m ³ /mês
3º Escalão	21m ³ a 40m ³ /mês	26m ³ a 45m ³ /mês
4º Escalão	>40m ³ /mês	>45m ³ /mês
Consumos Não Domésticos		
Tarifa Fixa		
Nível	Calibre Contador(mm)	
1º Nível	até 20mm	
2º Nível	superior a 20 e até 30mm	
3º Nível	superior a 30 e até 50mm	
4º Nível	superior a 50 e até 100mm	
5º Nível	superior a 100 e até 300mm	
6º Nível	superior a 300mm	
Tarifas Variáveis		
Não Domésticos Geral		1,3000 €
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Interesse Público		0,7000 €
Outros Serviços Públicos Estatais		1,3000 €
TARIFAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		
Consumos Domésticos		
Tarifas Fixas		
Geral		5,0000 €
Social		2,0000 €
Tarifas Variáveis		
Geral		



1º Escalão até 5m ³ /mês		0,1500 €
2º Escalão de 6m ³ a 15m ³ /mês		0,3000 €
3º Escalão de 16m ³ a 25m ³ /mês		1,2500 €
4º Escalão superior a 25m ³ /mês		1,5000 €
Social		
1º Escalão até 25m ³ /mês		0,1500 €
2º Escalão superior a 25m ³		1,5000 €
Tarifa Familiar		
Nº de Elementos	5 a 6	> 6
1º Escalão	≤ 8m ³ /mês	≤ 10m ³ /mês
2º Escalão	9m ³ a 20m ³ /mês	11m ³ a 25m ³ /mês
3º Escalão	21m ³ a 40m ³ /mês	26m ³ a 45m ³ /mês
4º Escalão	>40m ³ /mês	>45m ³ /mês
Consumos Não Domésticos		
Tarifa Fixa		
Nível	Calibre Contador(mm)	
1º Nível	até 20mm	15,0000 €
2º Nível	superior a 20 e até 30mm	20,0000 €
3º Nível	superior a 30 e até 50mm	72,5000 €
4º Nível	superior a 50 e até 100mm	145,0000 €
5º Nível	superior a 100 e até 300mm	200,0000 €
6º Nível	superior a 300mm	250,0000 €
Tarifas Variáveis		
Não Domésticos Geral		1,5000 €
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Interesse Público		0,6000 €
Outros Serviços Públicos Estatais		0,9000 €
TARIFAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
Consumos Domésticos		
Tarifas Fixas		
Geral		2,5000 €
Social		1,5000 €
Tarifas Variáveis		
Geral		
1º Escalão até 5m ³ /mês		0,2000 €
2º Escalão de 6m ³ a 15m ³ /mês		0,2500 €
3º Escalão de 16m ³ a 25m ³ /mês		0,3000 €
4º Escalão superior a 25m ³ /mês		0,3500 €
Social		
1º Escalão até 25m ³ /mês		0,2000 €
2º Escalão superior a 25m ³		0,3500 €
Tarifa Familiar		
Nº de Elementos	5 a 6	> 6
1º Escalão	≤ 8m ³ /mês	≤ 10m ³ /mês



2º Escalão	9m³ a 20m³/mês	11m³ a 25m³/mês	
3º Escalão	21m³ a 40m³/mês	26m³ a 45m³/mês	
4º Escalão	>40m³/mês	>45m³/mês	
Consumos Não Domésticos			
Tarifa Fixa			
Comercial/Industrial/Condomínios/Outros			
Nível	Escalão		
1º Nível	0-5m³/mês		10,000 €
2º Nível	6-15m³/mês		15,000 €
3º Nível	16-30m³/mês		20,000 €
4º Nível	31 a 100m³/mês		30,000 €
5º Nível	>100m³/mês		40,000 €
Hotelaria/Turismo			
Nível	Escalão		
1º Nível	0-50m³/mês		50,000 €
2º Nível	51-100m³/mês		75,000 €
3º Nível	101-250m³/mês		100,000 €
4º Nível	>250m³/mês		250,000 €
Obras			
Nível	Escalão		
1º Nível	0-25m³/mês		10,000 €
2º Nível	25m³ a 50m³/mês		25,000 €
3º Nível	>50m³/mês		50,000 €
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas, e Interesse Público			2,500 €
Tarifas Variáveis			
Comercial/Industrial/Condomínios/Outros			0,3000 €
Hotelaria/Turismo			0,2000 €
Obras			0,2000 €
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas, e Interesse Público			0,2000 €
TARIFAS DIVERSAS			
Ligação de água e águas residuais urbanas			25,000 €
Averbamento de novo titular			15,000 €
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento			25,000 €
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador			25,000 €
Aferição de contador de consumo de água efectuada em entidade certificada: O valor cobrado pela entidade aferidora acrescido de			15,000 €
Substituição de contador por calibre diferente			25,000 €
Remoção de ligações clandestinas			200,000 €
Leitura extraordinária de contador, por solicitação do utilizador			15,000 €
Suspensão do Fornecimento de água por desocupação temporária do imóvel			15,000 €
Reinício do fornecimento de água, consumidores não domésticos			25,000 €
Reinício do fornecimento de água, consumidores domésticos	até 12 meses		
	11,5000€ X Nº Meses de Suspensão		
	> 12 meses		
	138,0000 €		



	0-5Km	5Km a 10Km	Restantes Km	
Fornecimento de água por auto-tanque (8m ³)				4,6000 €
Recolha, transporte e encaminhamento de águas residuais urbanas (3m ³)	1,0000€/Km	0,5000€/Km	0,2500€/Km	4,0000 €
Recolha, transporte a destino final de lamas (3m ³)				100,0000 €
SERVIÇOS GERAIS				
Viatura Ligeira (Hora)				25,0000 €
Viatura Pesada (Hora)				50,0000 €
Máquina (Hora)				30,0000 €
Materiais (P/C - Preço de Custo)				P/C
Mão de Obra (Hora)				15,0000 €